



Prefeitura Municipal de Chã-Grande
Estado Pernambuco

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXOS
(INCLUSIVE O DE METAS FISCAIS) DO EXERCÍCIO DE
2013**



LEI N°. 588, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:



I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificado dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN/SOF, 4ª edição em vigor no exercício de 2012, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;

- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;
- f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2013, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de



atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

§ 1º. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2013, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

§ 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2013 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra e acompanha esta Lei com a denominação de ANEXO I, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habilitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;



IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - outras diretrizes constantes nas folhas de apresentação do ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2013, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2013, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra e acompanha esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2013 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá se realizar a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.



Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2013 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra e acompanha esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2013, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento gerencial que o Município adotar.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I



Das Classificações Orçamentárias

Art.11. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente.

Art. 12. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 13. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 14. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto atividade e histórico descritor.

Art. 17. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio do Anexo de Compatibilidade da Programação com Objetivos e Metas da LDO, que integrará a Lei Orçamentária de 2013, com a seguinte discriminação:

- I - Órgão;
- II - Unidade;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto/atividade;



-
- VII - Histórico descritor;
 - VIII - Elemento de Despesa;
 - IX - Fonte de Recurso;
 - X - Valor da dotação.

§ 1º. A compatibilidade dos objetivos e metas estabelecidos nesta LDO e no ANEXO I com o orçamento e com o PPA será evidenciada pelas informações constantes no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, que integrará a Lei Orçamentária para 2013, discriminada na forma dos incisos I a X do caput deste artigo.

§ 2º. As classificações de que trata o caput deste artigo e o art. 12 desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da atividade, nos casos de:

- I - Fonte de Recursos;
- II - Modalidade de Aplicação - MA;
- III - Identificador de Uso.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação 93 destina-se a aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Município participe.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.19. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.



Art. 20. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais.

Art.21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2013 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Parágrafo único. Constarão dotações no Orçamento de 2013 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.24. A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e estimada para 2012;



- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2010 e 2011 e estimada para 2012;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2013, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2013, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 17 desta Lei.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.



§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2012.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2013 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2013, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação (MD 99) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 25. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 26. Não se incluem no limite estabelecido no art. 25, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - como pagamento da dívida pública;
- V - de custeio do sistema municipal de saúde;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.27. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2013.

Art. 28. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, para o exercício de 2013, em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento



Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 32. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2013 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2013, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da LRF.

Art. 38. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2012.

Art. 39. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas



Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consoante regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 40. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2013, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 41. A reestimativa de receita na LOA para 2013, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2013.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 43. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.44. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 46. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos



tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 47. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 50. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 53. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo: a autorização para realizar a despesa; o termo de adjudicação da licitação; a autorização para emissão da nota de empenho; o instrumento de contrato; a documentação relativa ao



cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa, e a autorização para pagamento.

Art. 54. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2013.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

. Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 56. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedececerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:



I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 3º. O consórcio adotará no exercício de 2013 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura é do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 5º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:



-
- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
 - II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
 - III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
 - IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 59. Havendo a necessidade de aplicação direta decorrente de operações com órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, será consignada no orçamento dotação com a seguinte modalidade de aplicação:

- I - "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe".

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no § 1º acima, devendo ser demonstrado:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente.



V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 61. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 62. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 63. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.



Art. 65. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 66. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2013, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 70. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 667,75, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2013, de que trata o caput deste artigo, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.



§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2013 destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 75. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 77. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2013 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do INSS e do



RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 78. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 80. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 3º. No exercício de 2013 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o § 2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, não devendo constar do orçamento da assistência social.



§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2013, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. O gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 83. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 82 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 84. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 85. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



Parágrafo único. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 89. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 90. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 91. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 93. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 94. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 95. No exercício de 2013 o Município adotará conta bancária única para movimentação dos recursos do FUNDEB, tanto relativos ao custeio das despesas com profissionais de magistério, como para as demais despesas da educação básica à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município para 2013 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI. **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**



Art. 97. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2013 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2012, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2013, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam à base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2013.

Art. 98. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2013, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 100. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 103. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial / descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 104. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX **Dos Créditos Adicionais**



Art. 105. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 106. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 107. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.108. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.109. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos em 2013, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.111. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.112.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 7(sete) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.



Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.113.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.114. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da segurança social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2013, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção XI **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**



Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2012, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2013.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 119. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recébimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 120. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa



Art.121. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 123. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geraldo Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 124. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.125. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 126. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 127. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no ANEXO II desta Lei, vir a ser comprometidos por uma insuficiente realização de receita, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o caput serão em percentuais proporcionais às necessidades.



Art.129. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.130. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

**CAPÍTULO VI.
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira**

Art.131. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 132. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção Única
Das Prestações de Contas**

Art. 135. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2013, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2014, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.



Art. 136. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2013, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 137. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.138. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 139. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 138 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 140. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 141. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.142. Os planos de aplicação de que trata o art. 142 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.143. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.144. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.



Art. 145. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 146. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Art.147. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 12.438, de 2011, por parte do gestor de saúde.

Art.148. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.149. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 151. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.152. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta.



Art. 153. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.154. O orçamento para o exercício de 2013 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.155. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.156. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.157. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará respeitando atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 158. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2013, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 159. A autorização, que constar na Lei Orçamentária de 2013, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2013, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 3º. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA e outros.



Art.160. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.161. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.162. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas no Orçamento de 2013 dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 163. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2013 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2012 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2012.

Art.165. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2012, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 164, desta Lei.

Art.166. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção defesa civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;



VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica, ainda, autorizado a executar no exercício de 2013 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2012, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Transitórias

Art.167. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 168. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 169. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2012, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.



II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Art. 171. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, ainda no exercício de 2012, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2013.

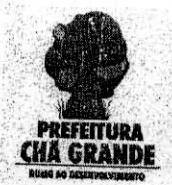
Art. 172. Serão disponibilizados documentos, acessos à sistemas e informações à equipe do Prefeito que encerrará o mandato em 31 de dezembro de 2012, durante o início do exercício de 2013, para propiciar a conclusão da prestação de contas geral do Município, relativa ao exercício de 2012, que será entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

Art.173. Os dirigentes de órgãos apresentarão relatórios de gestão com as informações necessárias à continuidade dos programas e serviços em execução, que integrarão à prestação de contas.

Art. 174. Serão elaboradas prestações de contas dos investimentos realizados no exercício de 2012 e dos programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, devendo ser produzido memorial de execução física e financeira, contendo ainda todas as informações e providências tomadas no exercício, assim como o que precisa ser feito no exercício de 2013.

Art. 175. Durante o mês de dezembro do exercício de 2012, serão disponibilizadas informações sobre a LDO/2013, o PPA 2010/2013 e o Orçamento para 2013, para o Prefeito eleito, assim como as demais informações públicas requeridas pela equipe de transição.

Art. 176. Durante a passagem do governo, dia 1º de janeiro de 2013, todos os sistemas informatizados e documentos públicos ficarão funcionando e disponíveis nos órgãos municipais,

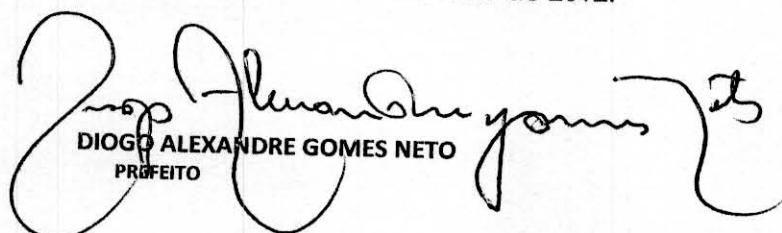


Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2013.

Art.180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2012.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01 Legislativo

01.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

Ações:

- Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade;
- Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores;
- Aquisição de móveis, equipamentos, veículos, máquinas e softwares para a Câmara.

01.02 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

Ações:

- Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município.

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

04 Administração

04.01 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

Ações:

- Firmar consórcios com outros entes federados para realizar programas e projetos de interesse local e regional.
- Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de segurança.

04.02 JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Ações:

- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.03 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Objetivo: Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração, permitindo a realização de serviços essenciais.

Ações:

- Locar máquinas, tratores e veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
- Locação de imóveis para funcionamento de diversas secretarias.

04.04 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Facilitar a comunicação entre secretarias, setores, departamentos, agilizar ações administrativas, viabilizar o acesso as informações.

Ações:

- Aquisição de computadores e acessórios para instalação de rede.
- Formação continuada de técnicos.
- Manutenção da rede.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

04.05 FORMAÇÃO CONTINUADA DE CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Objetivo:** Qualificar os funcionários e melhorar o atendimento diário ao público e eficientizar os serviços públicos.
- Ações:**
- Contratar empresas que ofereçam os cursos: informática, idiomas, secretariado, atendimento, telefonista, arquivista, etc.
 - Qualificar os funcionários que atendem diretamente o público;
 - Instalação do sistema de protocolo geral;
 - Ampliação e manutenção no sistema de monitoramento eletrônico de prédios públicos e vias locais.

04.06 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

- Objetivo:** Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
- Ações:**
- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente;
 - Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade

04.07 REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- Objetivo:** Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.
- Ações:**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.

04.08 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- Objetivo:** Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
- Ações:**
- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração.
 - Divulgar obras, programas e campanhas.
 - Produzir material publicitário.
 - Aumentar a transparência da administração municipal.
 - Promover divulgação das ações da prefeitura em todas as áreas da administração.

04.09 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Objetivo:** Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
- Ações:**
- Capacitar e orientar a Administração Municipal.
 - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

04.10 GUARDA MUNICIPAL

- Objetivo:** Proteger o patrimônio do município.
- Ações:**
- Instituir e instalar a Guarda Municipal.

04.11 APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- Objetivo:** Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
- Ações:**
- Estruturar espaço para os conselhos.
 - Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

04.12 CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

- Objetivo:** Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.
- Ações:**
- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
 - Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.

04.13 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

- Objetivo:** Otimização dos serviços de cobrança de tributos.
- Ações:**
- Viabilizar a cobrança através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.

04.14 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Objetivo:** Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
- Ações:**
- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.15 APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

- Objetivo:** Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- Ações:**
- Apoiar as entidades sem fins lucrativos;

04.16 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- Objetivo:** Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
- Ações:**
- Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
 - Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
 - Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.17 CONTROLE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

- Objetivo:**
- Fortalecer o Controle Interno no município;
 - Racionalizar despesas e incentivar o controle social na gestão pública.
- Ações:**
- Manter e coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo;
 - Apoiar a gestão pública no que tange a normatização, sistematização, identificação e avaliação dos pontos de controle;
 - Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento;
 - Avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
 - Acompanhar e avaliar o cumprimento da LRF na gestão municipal;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

06– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública

06 Segurança Pública

06.01 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Objetivo: Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.

Ações: - Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.

08– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08 Assistência Social

08.01 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO

Objetivo: Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

Ações: - Implantação de Grupo de Convivência de Idosos (rural);
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos;
- Atendimento domiciliar as pessoas idosas;
- Atendimento especializado e encaminhamentos a rede pública de atendimento ao idoso;
- Apoio à criação do Conselho Municipal do Idoso;
- Construção do Centro de Convivência na comunidade rural;
- Desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer com os idosos;
- Desenvolvimento de atividades manuais com os idosos;

08.02 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Objetivo: Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

Ações: - Atendimento a crianças em situação de exploração do trabalho infantil;
- Atendimento a crianças carentes;
- Manutenção de ações sócio-educativa e de convivência – jornada urbana e rural.
- Realizar atividades preventivas contra o trabalho infantil;
- Promover capacitação profissional às educadoras do programa.

08.03 COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Desenvolver intervenções para o enfrentamento da violência Sexual contra as crianças e adolescentes do município e assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

Ações: - Implantação e manutenção de núcleo de apoio às vítimas de violência sexual.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Atendimento domiciliar as famílias.
- Atendimento especializado as crianças e adolescentes em situação de violência sexual;
- Promover ações de Prevenção, articulação e mobilização em torno da violência sexual;
- Atendimento e acompanhamento psicossocial.

08.04 ALIMENTAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.

Ações:

- Distribuição de cestas básicas;
- Implantação de centro de distribuição alimentar com bancos de alimentos.
- Implantação do SOPÃO Comunitário.

08.05 ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade por meio de ações de reabilitação e tratamento.

Ações:

- Atendimento psicossocial domiciliar e institucional;
- Apoio à reabilitação;
- Atendimento de reabilitação na comunidade
- Acompanhamento Interdisciplinar.

08.06 PROJOVEM ADOLESCENTE

Objetivo: Promover a integração dos adolescentes na sociedade e na comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

Ações:

- Manutenção das atividades do programa;
- Capacitação de jovens para o mercado de trabalho;
- Desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer aos jovens;
- Desenvolver atividades sócio-educativas.
- Capacitação com os orientadores em benefício do programa.

08.07 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

Objetivo: Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

Ações:

- Manutenção das atividades do Programa.
- Atenção Integral à Família – Acompanhamento Sócio Assistencial e Potencialização em cada faixa etária;
- Realizar ações de fortalecimento aos programas e projetos;
- Realizar atividades de fortalecimento dos vínculos afetivos e comunitários das famílias;
- Atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias e indivíduos.

08.08 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À INFÂNCIA

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.

Ações:



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Subvenções sociais a entidades não governamentais (filantrópicas)
- Ações sócio-educativas de apoio à família.

08.09 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: Prestar assistência social às famílias e grupos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, através de doações de agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

Ações:

- Manutenção e fortalecimento das ações de Assistência;
- Implantação de serviços comunitários;
- Concessão de benefícios;
- Orientações e encaminhamentos;
- Contratação de técnicos para realização de visitas domiciliares e elaboração de pareceres;

08.10 CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Objetivo: Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio Sócio-Familiar e comunitário. Oferecendo à atenção integral às famílias através da proteção social básica.

Ações:

- Contratação de Equipe Multidisciplinar;
- Adquirir equipamento para funcionamento do Centro (CRAS);
- Promover treinamento e capacitação social e formação profissional;
- Assistir a população de abrangência com Serviços de Proteção Básica;
- Articular e fortalecer a rede de atendimento;
- Aquisição de veículo para fortalecimento das ações;
- Oferecer serviços e ações que visem o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.
- Construção de CRAS.
- Oferecimento de cursos profissionalizantes às famílias;
- Realização de palestras e oficinas com as famílias;
- Realização de atividades itinerantes com equipe técnica, nas áreas urbanas e rurais.

08.11 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo: Execução de ações de apoio à criança, ao adolescente e aos jovens, prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

Ações:

- Construção de casa de passagem e/ou abrigo temporário para jovens e crianças em situação de risco;
- Apoio ao conselho tutelar;
- Manutenção de ações em favor da criança e do adolescente;
- Oferecimento de ações para jovens em situação de liberdade assistida;
- Custeio de tratamentos em instituições para jovens e adolescentes em situação de consumo de drogas.

08.12 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Objetivo: Atendimento aos idosos e portadores de deficiência incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

Ações:

- Contratação de assistentes sociais para execução do programa.
- Aquisição de um veículo para execução e fortalecimento das ações.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Divulgação do benefício em todo o município.

08.13 ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Objetivo: Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, através da distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

Ações:

- Doação de lonas, de alimentos, colchões, agasalhos e vestuários entre outros.
- Concessão material de construção
- Ações de prevenção às áreas de risco
- Construção / reparos de moradias em situação de risco;
- Contratação de técnicos especializados para intervenção;
- Pagamento de auxílio moradia

08.14 PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Objetivo: Conscientizar, informar e educar a população acerca das questões relacionadas a problemas habitacionais despertando nos moradores a importância da participação e organização comunitária na busca para melhoria da qualidade de vida.

Ações:

- Informar à população sobre programas, projetos e serviços oferecidos no município;
- Realizar reuniões nas comunidades, para divulgar as ações e promover a participação popular sobre os problemas existentes;
- Divulgar os Conselhos Municipais existentes, bem como as datas de suas reuniões mensais.
- Promover Educação Ambiental e Sanitária.
- Fortalecer as instâncias de controle social;
- Realizar conferências e fóruns para avaliar e propor ações no âmbito da assistência social;
- Apoio à capacitação dos conselheiros envolvidos.

08.15 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Prestar assistência social às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, através da concessão de diversos benefícios.

Ações:

- Manutenção das ações do programa;
- Implantação de serviços comunitários;
- Promover e viabilizar a garantia dos direitos sociais;
- Realizar visitas domiciliares, para conhecimento da realidade das famílias;
- Realizar diagnóstico social das comunidades;
- Realizar cadastro de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar estudos sociais;
- Contratar Assistentes Sociais para realização de ações na área.
- Viabilizar a garantia de habitabilidade de famílias que se encontram em áreas de risco, e/ou casas de risco.
- Viabilizar o pagamento de auxílio moradia para famílias que não tem condições de pagar;
- Viabilizar a construção de casas populares para famílias que residem em casas em situação de risco;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Executar projetos sociais de acompanhamento para as famílias beneficiárias em projeto de habitação.
- 08.16 CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO**
Objetivo: Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e crianças carentes, incentivar a participação da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.
Ações:
 - Construção e reequipamento de um prédio para funcionamento do Centro Comunitário.
 - Promover treinamento e capacitação social.
 - Assistir a população carente do Município.
- 08.17 APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE DIREITO MUNICIPAIS**
Objetivo: Apoiar as ações do Conselho Tutelar e dos Conselhos existentes fortalecendo as ações de controle social e de assistência direta.
Ações:
 - Auxiliar o Conselho Tutelar, remunerar os conselheiros e permitir seu regular funcionamento.
 - Apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais;
 - Manutenção do funcionamento dos conselhos;
 - Realizar reuniões mensais;
 - Oferecer espaço, estrutura física e operacional para o pleno funcionamento dos Conselhos;
 - Construir a Casa dos Conselhos;
 - Construir Sede do Conselho Tutelar.
- 08.18 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**
Objetivo: Desenvolver atendimento assistencial especializado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.
Ações:
 - Manutenção das ações socioassistenciais e socioeducativas especializadas;
 - Construção e implantação de Centro de Referência;
 - Contratação de profissionais especializados;
 - Oferecimento de ações no âmbito da proteção social especial de média e de alta complexidade.
- 08.19 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**
Objetivo: Prover a execução efetiva e sistemática da operacionalização do sistema.
Ações:
 - Viabilizar a execução dos programas e fortalecimento das ações;
 - Monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços oferecidos no âmbito da Assistência Social;
 - Oferecer estruturas físicas, humanas e operacionais para a execução das atividades;
 - Promover a Assistência Social no âmbito urbano e rural;
 - Aprimoramento da Gestão do SUAS.
- 08.20 PESQUISA/DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO**
Objetivo: Identificar os indicadores sociais e demandas do município.
Ações:
 - Planejamento.
 - Manutenção do projeto.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Contratação de pessoal especializado.
- Sistematização.
- Elaboração de projetos.

08.21 GERAÇÃO DE RENDA

Objetivos: Implantar e manter programas e projetos que busquem gerar renda e empregos para famílias carentes e pessoas sem renda através de trabalho autônomo.

Ações:

- Levantamento dos grupos envolvidos.
- Projeto arquitetônico, construção e manutenção de quiosques em lugares estratégicos para o comércio artesanal.
- Confecção de material impresso para divulgação comercial.
- Manutenção de programas de geração de renda, tais como: Flores da Cidadania, Agente Cidadão, Escola de Corte e Costura e outros.
- Organização de feiras e eventos para divulgação dos produtos das organizações.

08.22 INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Possibilitar o resgate da cidadania as famílias carentes, através de projetos de Inclusão Social, grupos de apoio, tratamentos e outros.

Ações:

- Organização de reuniões periódicas.
- Levantamento de demanda.
- Contratação de profissionais para o atendimento e acompanhamento dos envolvidos.
- Estudo de estratégias e ações de inclusão sócio-econômicas para o grupo.
- Capacitação e readaptação ao mercado de trabalho.
- Promover a inclusão de idosos e pessoas com deficiência nas ações de inclusão social.

08.23 APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Objetivo: Apoiar à recuperação de pessoas dependentes químicas, para tratamento e restauração da dignidade pessoal.

Ações:

- Promover o acesso a profissionais especializados no tratamento e recuperação de dependentes químicos.

08.24 CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Reabilitar crianças em situação de rua e com deficiência física, através de trabalho assistencial e acompanhamento psicoeducacional, levando-os para a sala de aula com atividades esportivas e artístico cultural.

Ações:

- Construção de centro de reabilitação.
- Aquisição de equipamentos e material de consumo.
- Contratação de serviços profissionais.

08.25 BOLSA FAMÍLIA

Objetivo: Promover a melhoria das condições sociais da família, garantindo freqüência na escola, vacinação e acompanhamento nutricional de gestantes e crianças.

Ações:

- Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima no município;
- Manter atualizado o cadastro das famílias;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Reduzir a evasão escolar;
- Montar uma equipe de fiscalização;
- Aquisição de veículo para realização das ações;
- Promover cursos de capacitação profissional para as famílias;
- Contratação de Assistente Social para acompanhamento das famílias beneficiárias.

08.26 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN

Objetivos: Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar.

Ações: - Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
- Viabilizar a construção de cozinha comunitária;
- Manter o programa de aquisição de alimentos;

08.27 ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER

Objetivos: Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.

Ações: - Contratação e qualificação de profissionais envolvidos nas ações básicas de atenção à mulher.
- Implantação de núcleos de assistência integral a mulher.
- Acompanhamento psicológico as mulheres vítimas de violência.
- Aquisição de materiais para manutenção dos centros.
- Distribuição da contracepção de emergência, pílula do dia seguinte, que faz parte do protocolo de atenção aos casos de estupro.
- Promoção de campanhas educativas de orientação às mulheres em situação de risco.
- Realização de diligências para apuração e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher.
- Cooperação técnica e financeira com outros entes federados.
- Manutenção da coordenadoria da mulher.

08.28 INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO

Objetivo: Alavancar a economia e desenvolvimento do município através de incentivo a vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

Ações: - Firmar parcerias com entidades profissionalizantes para treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação para inserção no mercado de trabalho.
- Manutenção das ações.
- Criação de espaço para oferta de cursos, operacionalização da produção e beneficiamento de produtos para melhoria da renda familiar;
- Contratação de equipe técnica para acompanhamento.

08.29 BANCO DE OPORTUNIDADES

Objetivo: Possibilitar ao trabalhador acesso a cursos e informações quanto ao mercado de trabalho, como também possa obter linhas de crédito para iniciar novos projetos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Ações: -Implantar um banco de oportunidades para o trabalhador;
-Oferecer cursos para o aperfeiçoamento profissional.

08.30 CENTRO DA JUVENTUDE

Objetivo: Oferecer aos jovens espaços de atividades sócio-educativas para o desenvolvimento social e cognitivo.
Ações: -Construção do centro da juventude;
- Manutenção das atividades de apoio aos jovens.

09 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Previdência Social

09 Previdência Social

09.01 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.
Ações: - Manter o Regime Próprio de Previdência Social.
- Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes.
- Modernização da estrutura tecnológica.

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10 Saúde

10.01 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.
Ações: - Ampliação da cobertura da estratégia de saúde da família.
- Prevenção de agravos.
- Diagnóstico, tratamento e reabilitação.
- Construir e Ampliar Unidades Básicas de Saúde.
- Reformar e Recuperar Unidades Básicas de Saúde.
- Adquirir Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde.
- Capacitar Profissionais da Atenção Básica.
- Contratar profissionais de saúde para ESF.
- Adquirir um veículo para atender as equipes do ESF.

10.02 PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Objetivo: Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS
Ações: - Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.

10.03 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: Ampliar a cobertura da área do Programa de Agentes Comunitários de saúde



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Ações: - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Melhoria nas condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de materiais para trabalho apropriados.

10.04 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Objetivo: Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
Ações: - Fornecimento de medicamentos básicos.

10.05 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
Ações: - Fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes;
- Atividades educacionais sobre vigilância sanitária.

10.06 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Objetivo: Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
Ações: - Eliminação de vetores de doenças;
- Publicação de informações e campanhas;
- Investigação epidemiológica e ambiental.

10.07 SAÚDE BUCAL

Objetivo: Promover a saúde bucal da população
Ações: - Prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Melhoria dos índices epidemiológicos da saúde bucal.

10.08 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
Ações: - Aquisição de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
- Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
- Ampliação dos serviços hospitalares;
- Execução de obras;
- Contratação de serviços complementares de saúde;
- Implantação de laboratórios de análises clínicas.

10.09 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

Objetivo: Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
Ações: - Disponibilizar transportes para os pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.

10.10 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo: Atender a população com serviços especializados de saúde.
Ações: - Implantação e manutenção de ações especializadas de saúde;
- Contratação de serviços complementares de saúde.

10.11 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição, entre outros de gestantes e crianças.

- Ações:**
- Monitoramento das condições nutricionais;
 - Orientação alimentar e nutricional;
 - Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais.
 - Promover palestras educativas com famílias, referente às doenças provocadas pela desnutrição.

10.12 IMUNIZAÇÃO

Objetivo: Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

- Ações:**
- Realização de campanhas de vacinação;
 - Divulgação das campanhas de vacinação.

10.13 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

- Ações:**
- Manutenção das ações do SUS;
 - Capacitação dos recursos humanos;
 - Manutenção de serviços complementares de saúde;
 - Manutenção de serviços de apoio à saúde;
 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
 - Divulgação institucional;
 - Controle interno.

10.14 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Objetivo: Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.

- Ações:**
- Promover procedimentos de alta complexidade e estratégica do SUS e SIA/SUS, como fisioterapia, tuberculose, leucemia e outros.

10.15 FARMÁCIA POPULAR

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.

- Ações:**
- Orientação sobre os cuidados com a saúde e uso correto dos medicamentos;
 - Atenção farmacêutica e realização de ações educativas;
 - Fornecimento de medicamentos;

10.16 VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST / AIDS

Objetivo: Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

- Ações:**
- Realização de exames laboratoriais;
 - Distribuição de preservativos e seringas descartáveis;
 - Orientação educacional;
 - Distribuição de medicamentos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 10.17 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU**
Objetivo: Prestar socorro à população em casos de emergência.
Ações:
 - Manutenção dos serviços móveis de urgência;
- 10.18 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**
Objetivo: Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Buco-maxilo-facial, Prótese dentária, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais
Ações:
 - Adquirir insumos odontológicos.
 - Adquirir equipos odontológicos completos.
 - Adquirir instrumentais odontológicos.
 - Contratar e capacitar recursos humanos.
- 10.19 SAÚDE DA MULHER**
Objetivo: Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama e outras doenças relacionadas à Mulher
Ações:
 - Diagnóstico precoce pelo exame Papa Nicolau;
 - Exame clínico das mamas, mamografias e outros;
 - Manutenção de atividades assistenciais dos portadores de tumores.
 - Promover campanhas educativas resultando a importância do PN e vacinação e AT.
 - Aumentar para 80% de nascidos vivos de mães com 04 ou mais consultas do PN.
 - Coleta para sorologia dos HIV nas gestantes, distribuição de preservativos e anticoncepcionais
 - Realização de cirurgias de laqueaduras e vasectomias.
- 10.20 SAÚDE MENTAL**
Objetivo: Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
Ações:
 - Fornecimento de medicamentos essenciais na área de saúde mental;
 - Atendimento médico de psicólogos e psiquiatras.
 - Construção de CAPS.
- 10.21 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE**
Objetivo: Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
Ações:
 - Construção de postos de saúde no município;
 - Construção, reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal;
 - Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Saúde;
 - Construção de Centro de Fisioterapia.
 - Construção de residência terapêutica.
- 10.22 SAÚDE NA FEIRA**
Objetivo: Orientar as pessoas que freqüentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado.
Ações:
 - Oferecer apoio logístico e operacional aos profissionais que integram o projeto saúde na feira, para realização de ações básicas de saúde.
 - Divulgar o programa e mobilizar a população para procurar os benefícios oferecidos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 10.23 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**
- Objetivo:** Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.
- Ações:**
- Capacitar e orientar os servidores do sistema de saúde no município;
 - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- 10.24 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**
- Objetivo:** Eficientizar as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.
- Ações:**
- Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização da saúde;
 - Contratação de consultoria para orientação e treinamento.
- 10.25 REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**
- Objetivo:** Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
- Ações:**
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.
- 10.26 SAÚDE DA CRIANÇA**
- Objetivo:** Manter reduzida a taxa de mortalidade infantil dos menores de 1 ano de idade, reduzindo a taxa de internamento de menores de 05 anos de idade.
- Ações:**
- Promover campanhas educativas periodicamente.
 - Priorizar o atendimento ao menor de 0 a 5 anos de vida.
 - Fazer monitoramento das doenças diarréicas.
 - Manter sistemas de informações organizados para que as notificações e o acompanhamento dos casos sejam corretamente registrados e informatizados.
- 10.27 INCENTIVO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS**
- Objetivo:** Promover a saúde da população através de prevenção de doenças.
- Ações:**
- Promoção de palestras de incentivo a saúde pessoal.
 - Distribuição de materiais gratuitos.
- 10.28 SAÚDE DO IDOSO**
- Objetivo:** Promover a saúde da população idosa, promovendo uma velhice tranquila.
- Ações:**
- Capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento a população idosa.
 - Equipamento da sala de fisioterapia para tratamento de reabilitação de idosos.
 - Realização de campanhas de envolvimento dos idosos no programa.
- 10.29 SAÚDE DO ADOLESCENTE**
- Objetivo:** Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas, inclusive as sexualmente transmissíveis.
- Ações:**
- Implantação e manutenção do programa.
 - Contratação de profissionais qualificados e capacitados.
 - Aquisição de material educativo direcionado ao adolescente.
 - Disponibilização de espaço físico adequado.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

10.30 PARQUE DE EXERCÍCIOS

Objetivo: Construir e adaptar um parque onde pessoas das diversas faixas etárias possam exercitarse.

Ações:

- Construção e manutenção de um parque de exercícios.
- Contratação de profissionais qualificados e capacitados.
- Aquisição de material esportivo.
- Realização de campanhas de incentivo ao exercício físico.

10.31 SAÚDE DO ESCOLAR

Objetivo: Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Ações:

- Avaliar as condições de saúde clínica e psicosocial.
- Atualização do calendário vacinal.
- Detecção precoce da hipertensão.
- Avaliação oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal.
- Realização de consultas oftalmológicas em alunos da rede pública municipal.
- Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa.

10.32 CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar o sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde

Ações:

- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Implantar e Manter a Central de Regulação;
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde.

10.33 CONTROLE SOCIAL DO SUS

Objetivo: Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS)

Ações:

- Fortalecimento do Controle Social.
- Apoio administrativo ao CMS.
- Apoio as conferências e plenárias de saúde.
- Capacitar os conselheiros de saúde.
- Equipar e manter a sala do Conselho.

10.34 HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
- Prestar serviços com qualidade colocando o paciente em primeiro lugar proporcionando ao mesmo, eficiência no atendimento e no tratamento de doenças.

Ações:

- Atendimento humanizado ao usuário.
- Capacitação de recursos humanos e gestão de pessoas.
- Aumento na capacidade de atendimento diminuindo filas.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

10.35 GESTÃO DO TRABALHO

- Objetivo:** Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
Ações:
- Implantação de atividades de promoção à saúde do trabalhador.
 - Ações de incentivo à qualificação dos profissionais de saúde.
 - Promoção de ações para diversificação dos campos de aprendizagem.

10.36 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

- Objetivo:** Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais
Ações:
- Contatar agentes de vigilância ambiental.
 - Avaliação e gerenciamento de riscos.
 - Monitoramento de indicadores de saúde e ambiente.
 - Desenvolver sistema de informação de vigilância ambiental.

10.37 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

- Objetivo:** Apoiar e fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção primária bem como sua resolutividade, proporcionando matriciamento às atividades de rotina às equipes da estratégia Saúde da família
Ações:
- Realizar atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.
 - Desenvolver ações comuns nos territórios de responsabilidade do NASF, desenvolvidas de forma articulada com a ESF e outros setores públicos (educação permanente, planejamento integrado, inclusão social, enfrentamento da violência, educação popular em saúde, organização em rede intersetorial para equidade e cidadania).

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12 Educação

12.01 ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

- Objetivo:** Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
Ações:
- Fornecer merenda escolar para os alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino.

12.02 TRANSPORTE ESCOLAR

- Objetivo:** Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental, médio e Superior que utilizem transporte escolar.
Ações:
- Aquisição de ônibus.
 - Locação de ônibus e outros transportes alternativos.

12.03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Objetivo:** Oferecer ensino de 1º ao 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

- Ações:**
- Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino fundamental, no município.
 - Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental.
 - Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.
 - Adquirir materiais: birôs, retroprojetores, carteiras escolares, estantes, TV, DVD, materiais de cantinas.
 - Construir 03 unidades de ensino com área de 1.000 m² cada, para atender com metodologia específica a comunidade urbana.
 - Distribuir material didático
 - Realizar eventos educacionais

12.04 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Objetivo: Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

- Ações:**
- Construir e/ou reformar unidades escolares;
 - Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis.
 - Equipar e reequipar unidades escolares.
 - Dotar os prédios escolares de instalações adequadas: refeitórios, bibliotecas, banheiros, sala de professores, etc.
 - Construir um prédio com auditório para Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esportes

12.05 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular e este promover sua integração social.

- Ações:**
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
 - Material didático-pedagógico para Educação Especial.
 - Formação continuada de professores em Educação Especial.
 - Adequação de prédios para acesso e locomoção: rampas, adaptação de sanitários, etc.

12.06 ENSINO MÉDIO

Objetivo: Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

- Ações:**
- Manter em regular o funcionamento da educação a nível médio no município
 - Assegurar a todos estudantes que concluíram o ensino fundamental tenham acesso ao ensino médio.

12.07 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Ampliar a rede física, adaptar espaços para o desenvolvimento adequado

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Ações:** de atividades sócio-educativas, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.
- Construir e/ou ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil.
- Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos para atendimento específico em creches.
- Formação continuada para profissionais da educação infantil.
- 12.08 Objetivo:** **ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**
Implantar cursos profissionalizantes, ampliar a rede física para estes cursos, promover a imediata inserção dos jovens no mercado de trabalho.
- Ações:** -Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
-Formação continuada dos profissionais que estiverem atendendo este público.
- 12.09 Objetivo:** **APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do curso de Ensino Superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte. Além de oferecer espaço de estudo e atualização continuada das tecnologias educacionais.
- Ações:** - Oferecer apoio financeiro e logístico.
- Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio.
- Estabelecer plano de valorização do profissional a partir da atualização contínua.
- Construção de centro de tecnologia e atualização do magistério.
- 12.10 Objetivo:** **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
Erradicação do analfabetismo no Município.
- Ações:** - Formação de alfabetizadores.
- Adquirir material didático.
- Adquirir gêneros alimentícios.
- Formação continuada de profissionais para o atendimento específico deste público
- Implementar política de apoio a continuação dos estudos nos níveis médio e superior.
- 12.11 Objetivo:** **REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**
Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
- Ações:** - Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no ensino fundamental.
- 12.12 Objetivo:** **DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**
Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
- Ações:** - Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

12.13 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Objetivo: Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

Ações:

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

12.14 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Equipar as unidades educacionais do município

Ações:

- Aquisição de material permanente, máquina, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.

12.15 MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Objetivo: Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.

Ações:

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.16 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: Incentivar o ingresso e permanência dos estudantes no Ensino Superior

Ações:

- Conceder Bolsa Escolar aos alunos do Ensino Superior

12.17 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Ações:

- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil;
- Melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.

12.18 INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO, ESPORTE E CULTURA

Objetivo: Ampliar o espaço físico para o funcionamento das atividades da Secretaria, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e comodidade a comunidade atendida.

Ações:

- Aquisição de terreno para construção de um prédio para Secretaria de Educação.
- Construção da Secretaria de Educação e de auditório anexo para realização de trabalhos relacionados à educação municipal.

12.19 MODERNIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivos: -Capacitar e treinar servidores municipais da área de educação para melhor atuação de suas atividades nas escolas da rede municipal de ensino e atendimento a população.

Ações:

- Contratação de consultorias especializadas.
- Incentivo a participação em cursos de capacitação.

12.20 LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Objetivo: Promover o acesso aos educadores e educandos a informatização, proporcionando a inclusão digital.

Ações:

- Implementar e manter laboratórios de informática nas unidades educacionais.
- Contratação de técnicos de informática.



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

-Aquisição de equipamentos de informática;

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

- 13 Cultura**
- 13.01 AÇÕES CULTURAIS**
Objetivo: Difundir, divulgar a arte, cultura e tradições locais, atrair o turismo para o município promovendo eventos literários e artísticos.
Ações:
- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
 - Discutir junto aos artistas da região políticas de incentivo e divulgação da cultura local.
 - Incluir no calendário escolar, atividades culturais.
 - Editar e publicar livros sobre a cultura local.
 - Promover eventos turísticos e Culturais
- 13.02 CAMINHOS DA CULTURA**
Objetivo: Divulgar a arte, cultura e tradições locais, atrair o turismo para exclusivos.
Ações:
- Construir e manter vias de acesso para pontos turísticos rurais.
 - Construir quiosques para venda de artesanatos e especiarias da culinária local.
 - Manutenção da estrutura física de prédios de importância cultural na cidade.
- 13.03 MUNICÍPIO CULTURAL**
Objetivo: Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
Ações:
- Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
- 13.04 BIBLIOTECA MÓVEL**
Objetivo: Promover e levar a cultura aos alunos da rede de ensino, contribuindo para o resgate e cultivo das tradições do município.
Ações:
- Implantar e executar o projeto biblioteca móvel.
 - Contratar e capacitar servidores para execução do projeto.
 - Incentivo aos alunos a participarem do projeto.
- 13.05 PROMOÇÃO DA CULTURA NA ESCOLA**
Objetivo: Incentivar a participação dos alunos da rede municipal de ensino nos eventos cívicos, educacionais, literários, esportivos e culturais realizados no município.
Ações:
- Realização de eventos com a participação direta dos alunos da rede municipal de ensino.
 - Apoio dos servidores do quadro, promovendo o interesse dos alunos para com as datas comemorativas.
- 13.06 INFRA-ESTRUTURA CULTURAL**
Objetivo: Disponibilizar espaço físico adequado para promoção de eventos culturais, bem como cerimônias solenes e possibilitar a melhoria na qualidade da



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Ações:** administração do município.
- Construção de auditório municipal.
 - Construção de anfiteatro.
 - Construção de centro administrativo.
 - Construção de clube municipal.
 - Aquisição de equipamentos.
 - Manutenção das atividades.
 - Adaptação de espaço físico.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

15 Urbanismo

15.01 ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

- Objetivo:** Proteger as pessoas das adversidades do tempo e proporcionar mais conforto à população demandatária de transporte coletivo
- Ações:**
- Construção de abrigos de passageiros nas zonas urbana, rural e periférica e sinalização de vias.

15.02 INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Objetivo:** Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
- Ações:**

- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação, incluindo pavimentação asfáltica;
- Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques, jardins e pórtico.

15.03 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Objetivo:** Reequipar os órgãos e unidades que prestem serviços e executam obras públicas, bem como administrar a frota municipal e oferecer serviços de melhor qualidade à população.
- Ações:**

- Aquisição de veículos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos diversos.
- Gerenciar a frota municipal.
- Manutenção de máquinas e veículos.

15.04 INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DE ACESSO AOS MORROS E A PERIFERIA

- Objetivo:** Proporcionar aos habitantes das áreas de difícil acesso uma melhor condição para tráfego, além de garantir segurança para as habitações construídas nos diversos locais.
- Ações:**

- Construção de escadarias, acessos e muros de arrimo.
- Contratação de mão-de-obra.

15.05 MELHORIA ESTÉTICA E URBANÍSTICA DA CIDADE

- Objetivo:** Promover a urbanização visual, através de recuperação de imóveis públicos e privados, proporcionando melhoria na imagem e formação estética da identidade do município.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Ações:**
- Restauração de imóveis.
 - Contratação de mão-de-obra

16 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Habitação

16 Habitação

16.01 MORADIA DIGNA

Objetivo: Melhorar as condições habitacionais da população carente.

- Ações:**
- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
 - Aquisição de terreno para construção de moradias;
 - Aquisição de material de construção em geral.
 - Distribuir kits de construção à população de baixa renda oferecendo meios de construir seu próprio lar;
 - Dar lotes urbanizados;
 - Construir casas populares para população carente.
 - Construir casas populares na zona rural.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

17 Saneamento

17.01 SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Objetivo: Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental

- Ações:**
- Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.

17.02 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

- Ações:**
- Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;
 - Construir sanitários e privadas higiênicas no município;

17.03 ABASTECIMENTO EMERGENCIAL D'ÁGUA

Objetivo: Melhorar as condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural

- Ações:**
- Construção de cisternas, poços artesianos, poços de amazonas nas comunidades.
 - Ampliação de barragens para abastecer emergencialmente a população.
 - Abastecimento d'água em carros-pipas nas comunidades.
 - Aquisição de materiais e equipamentos diversos.
 - Manutenção do sistema de abastecimento d'água existente.

17.04 AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca

- Ações:**
- Construção e ampliação de barragens, poços e cisterneiras, para atender as famílias carentes deste município.
 - Aquisição de materiais e equipamentos diversos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18 Gestão Ambiental

18.01 ARBORIZAÇÃO

Objetivo: Mostrar à população a importância das árvores para o meio ambiente e para a qualidade de vida dos habitantes.

- Ações:**
- Construção de sementeira .
 - Distribuição de sementes.
 - Conscientização da população.
 - Ampliação da Estufa Municipal
 - Plantio de árvores na zona urbana

18.02 RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES DOS RIOS E RIACHOS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Recuperar a qualidade e quantidade de água do município através do plantio de mudas e manutenção das áreas de nascentes e recuperar matas ciliares dos rios e riachos existentes no município.

- Ações:**
- Recuperar as bacias hidrográficas do Município.
 - Campanhas educativas e de conscientização da população local.
 - Plantio de mudas nativas nas áreas degradadas.

18.03 COLETA SELETIVA

Objetivo: Promover a preservação do meio ambiente, através da coleta seletiva e reciclagem do lixo em uma ação educativa visando à conscientização da população em relação ao meio ambiente.

- Envolver a Secretaria de Meio Ambiente juntamente com a SME na conscientização da população da necessidade de reciclagem e destino do lixo.

- Ações:**
- Coletar separadamente o lixo;
 - Seleção e reciclagem do lixo;
 - Distribuição de lixeiras para coleta de lixo seletivo;
 - Conscientização da população para fazer seleção de lixo.

18.04 ATERRA SANITÁRIO

Objetivo: Fazer com que o lixo se deteriorize em lugar certo e seguro, evitando o desgaste do solo e do meio ambiente.

- Ações:**
- Promover destino correto aos resíduos sólidos municipais.
 - Firmar acordos e convênios na destinação final de resíduos.
 - Firmar acordos e convênios para tratamento e separação dos resíduos.

18.05 PARQUE ECOLÓGICO

Objetivo: Promover a conservação ambiental e proporcionar à população mais opções de lazer e entretenimento através do turismo rural, contribuindo, ainda para a preservação ambiental

- Ações:**
- Construção de Parque Ecológico.
 - Preservação de Parque Ecológico.

19– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e Tecnologia

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

19 Ciência e Tecnologia

19.01 INCLUSÃO DIGITAL

Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

Ações:

- Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão Social;
- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das Escolas Públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade em geral, as ofertas existentes para que tenham maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Criação de Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas.

19.02 APOIO ÀS INovações E TECNOLOGIAS

Objetivo:

Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.

Ações:

- Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

20 Agricultura

20.01 AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS.

Objetivo: Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

- Ações:**
- Construir e manter o matadouro público.
 - Aquisição de equipamentos.
 - Transporte de alimentos, preservando a limpeza e higiene.

20.02 AGRICULTURA FAMILIAR.

Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento, além de beneficiamento das famílias.

- Ações:**
- Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF;
 - Aquisição de trator para arar terra dos agricultores;
 - Aquisição de equipamentos para beneficiar os frutos;
 - Apoio a comercialização.

20.03 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Objetivo: Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Ações:**
- Implantação de sementeiras;
 - Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores;
 - Implantação de horta comunitária;
 - Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra;
 - Fornecer sementes;
 - Distribuição de fertilizantes.
- 20.04 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**
Objetivo: Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
- Ações:**
- Executar projetos de modernização das técnicas de manejo fito-sanitário
 - Promover cursos de capacitação visando a agregação de valores no tocante aos derivados agropecuários.
- 20.05 CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS**
Objetivo: Imunizar rebanhos com vista a reduzir a transmissão de doenças à população.
- Ações:**
- Realizar campanhas de vacinação de animais.
 - Conscientizar os produtores da necessidade da vacinação.
- 20.06 FEIRAS DE ANIMAIS**
Objetivo: Proporcionar a venda de animais no município.
- Ações:**
- Ampliar o espaço físico para venda de animais e os currais para o gado.
 - Promover feiras de venda de animais
- 20.07 MAIS ALIMENTOS**
Objetivo: Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfreamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.
- Ações:**
- Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.
- 20.08 ARMAZENAMENTO D'ÁGUA RURAL**
Objetivo: Ampliar o armazenamento d'água do agricultor, auxiliando na irrigação.
- Ações:**
- Cavar e ampliar poços e barragens.
- 20.09 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES.**
Objetivo: Efetivar e manter convênios com órgãos e empresas nas suas diversas finalidades para ajuda e auxílio ao agricultor.
- Ações:**
- Firmar consórcios com outros entes para realizar programas e projetos de interesse do pequeno produtor rural;
 - Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de apoio ao agricultor.
- 20.10 KITS SANITÁRIOS**
Objetivo: Melhorar as condições sanitárias em localidades rurais.
- Ações:**
- Aquisição de kits sanitários para distribuição entre as comunidades rurais.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

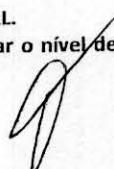
- 20.11 REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Objetivo: Auxiliar os técnicos da Secretaria no deslocamento para a zona rural.
Ações:
 - Aquisição de veículo;
 - Aquisição de GPS;
 - Aquisição de computador.
- 20.12 COMBATE AO CARAMUJO AFRICANO**
Objetivo: Proteger a população rural de doenças transmitidas pelo caramujo africano.
Ações:
 - Difundir tecnologias de combate ao caramujo africano.
 - Orientar aos agricultores o correto manejo dos caramujos para evitar a contaminação.
- 20.13 COMBATE AO USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICO**
Objetivo: Reduzir o uso indiscriminado de agrotóxico visando em curto prazo a conscientização do agricultor pra que ele use racionalmente.
Ações:
 - Capacitar in loco as comunidades e associações
 - Firmar parceria com a Adagro para ampliar a fiscalização dos estabelecimentos no recolhimento das embalagens dos agrotóxicos e na venda com emissão de nota fiscal e receituário agronômico.
- 20.14 INCENTIVO E FORTALECIMENTO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA**
Objetivo: Ampliar o número de agricultores orgânicos.
Ações:
 - Capacitar os agricultores convencionais demonstrando os benefícios da agricultura orgânica
 - Fortalecer os agricultores que já praticam a agricultura orgânica e ou agroecológica.
 - Distribuição de Kits de produção agroecológica integrada e sustentável
- 20.15 DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO**
Objetivo: Melhorar a irrigação com novas tecnologias.
Ações:
 - Distribuir Kits de irrigação para os agricultores
 - Capacitar os agricultores para utilizar as novas tecnologias de irrigação.

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Organização Agrária

- 21 Organização Agrária**
- 21.01 INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL**
Objetivo: Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.
Ações:
 - Elaborar e executar projetos de implantação de infra-estrutura rural.

22 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Indústria

- 22 Indústria**
- 22.01 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL.**
Objetivo: Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

empregos.

- Ações:**
- Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias.
 - Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços

23 Comércio e Serviços

23.01 INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO

Objetivo: Capacitar e oferecer subsídios a população para o ingresso ao mercado de trabalho.

- Ações:**
- Firmar convênio com entidades profissionalizantes.
 - Custeio de monitores e instrutores.
 - Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do programa.
 - Manutenção das ações do programa.
 - Implantação de um centro profissionalizante para capacitação de jovens.
 - Apoiar organizações produtivas e empreendedoras.

23.02 APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Objetivo: Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão empresarial.

- Ações:**
- Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores.
 - Realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial.

23.03 REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Objetivo: Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade.

- Ações:**
- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadros magnéticos.
 - Convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços

23.04 MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Objetivo: Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.

- Ações:**
- Treinamento e capacitação dos feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento a população.
 - Realizar ações de vigilância sanitária com enfoque educativo para a melhoria das condições da feira.
 - Reestruturação física e reequipamento das instalações melhorando o fluxo de pessoas e o conforto da população demandatária.
 - Executar ações em parceria com o SEBRAE, para implantação de novas filosofias das práticas comerciais e do processo de comercialização.

23.05 PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

Objetivo: Oferecer entretenimento e lazer a população em geral e promover a circulação de capital no comércio local através de feiras de agronegócios, amostras e apresentações culturais e de shows artísticos e realizações de festas tradicionais e festivais.

- Ações:**
- Realizar festas tradicionais e festivais.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Realização de feiras.
- Divulgação de eventos.

23.06 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

Objetivo: Promover o turismo no município através da estruturação das riquezas existentes e paisagens oferecidas pelos recursos naturais existentes no município.

Ações:

- Construção e restauração de estradas aos pontos turísticos no município.
- Divulgação dos pontos turísticos do município.

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Energia

25 Energia

25.01 ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

Ações:

- Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
- Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transportes

26 Transportes

26.01 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Objetivo: Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural

Ações:

- Aquisição de material necessário para as obras e contratação de serviços.

26.02 ILUMINAÇÃO DA PE 71

Objetivo: Oferecer segurança ao tráfego de veículos e de pedestres

Ações:

- Aquisição de postes, fios, transformadores e materiais elétricos.
- Contratação de serviços e execução de instalação.

26.03 AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA.

Objetivo: Melhorar o trânsito e oferecer mais conforto a população.

Ações:

- Executar projetos, sinalização e outros.
- Manutenção das ações do programa.
- Contratação dos serviços técnicos.

26.04 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

Ações:

- Construção e manutenção de pontes, passagens molhadas e bueiros.

26.05 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Objetivo: Melhorar as condições das estradas do município.

Ações:

- Construção e conservação de rodovias.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

27– Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

27.01 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Oferecer esporte e lazer a população.

Ações: - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município;

27.02 PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Objetivo: Promover o desenvolvimento de práticas saudáveis pela população em geral e incentivo de atletas da região.

Ações: - Construção de quadra poliesportiva.

- Construção de Estádio de futebol.

- Construção de pista de Cooper, ciclismo.

- Aquisição de bolas, redes, ternos esportivos, luvas, etc.

- Formação de monitores esportivos.

- Reforma e manutenção dos espaços esportivos existentes.



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Chã Grande, para o exercício de 2013, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2013) e para os dois seguintes (2014 e 2015), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2011), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da entidade do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Chã Grande, 31 de julho de 2012.

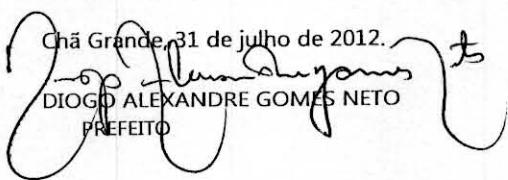

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	61.743	58.524	0,065	68.909	62.147	0,068	76.177	65.743	0,072
Receitas Primárias (I)	61.283	58.089	0,064	68.398	61.686	0,068	75.615	65.258	0,071
Despesa Total	61.743	58.524	0,065	68.909	62.147	0,068	76.177	65.744	0,072
Despesas Primárias (II)	60.715	57.549	0,064	67.826	61.170	0,067	75.044	64.765	0,070
Resultado Primário (III) = (I - II)	569	539	0,001	572	516	0,001	571	493	0,001
Resultado Nominal	-2.007	-1.903	-0,002	-1.115	-1.006	-0,001	-576	-497	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.375	4.147	0,005	3.306	2.982	0,003	2.773	2.393	0,003
Dívida Consolidada Líquida	3.480	3.298	0,004	2.365	2.133	0,002	1.789	1.544	0,002

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2009 foi R\$ 78.428.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 9,30% e 4,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM publicado no site www.condepefidev.pe.gov.br e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1103199-2).

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício 2012, 2013, 2014 e 2015 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2009	2,80%	78.428.000
2010	9,30%	85.721.804
2011	4,50%	89.579.285
2012*	2,01%	91.379.829
2013*	4,20%	95.217.782
2014**	6,00%	100.930.849
2015**	5,50%	106.482.045

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

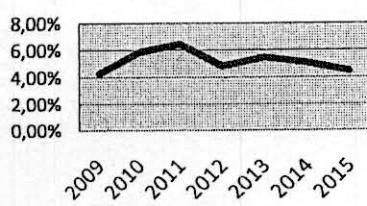
VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20%	6,00%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,50%	5,10%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

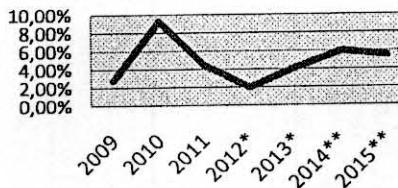
2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1088	Valor Corrente / 1,1587

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

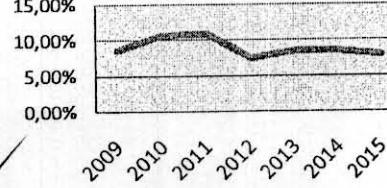
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 06 de julho de 2012.

** Projeção do PIB de 2014 e 2015 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2013 da União.

407 de 20/06/2011.

conforme exigência do Manual de Demais Fiscais - 4º Edição, aprovado pela Portaria STNº

operação entre grãos, fundos e entidades integrantes dos organismos fiscais e da Seguridade Social

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-organizacionais relativos à fiscalização e obtengão de recursos financeiros para os exercícios futuros.

finanças e administrativas, que se refere tomadas por este município, para obter uma melhoria na

do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas taxas econômico-financeiras e administrativas, que se refere tomadas por este município, para obter uma melhoria na

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação

Notas:

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Organizacionais integrantes dos	1.485	1.650	1.815
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Transferências de Capital	13.670	15.187	16.706
Alimentação de Bens	110	122	134
Operações de Créditos	100	111	122
RECEITA DE CAPITAL.	13.880	15.420	16.962
Demais Receitas	70	78	86
Receita da Divida Ativa	559	622	684
Outras Receitas Correntes	630	700	770
Outras Transferências Correntes	20.732	23.033	25.337
Transfer. de Recursos do SUS - FMS	4.566	5.073	5.580
Colet-Frete do FPM	15.298	16.996	18.695
Transferências Correntes	40.596	45.102	49.612
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Aplicações Financeiras	250	278	306
Receitas de Contabilistas	3.272	3.366	3.999
Receita Tributária	3.116	3.774	4.528
RECEITAS CORRENTES	47.864	53.488	59.214
PREVISÃO - R\$ milhões	2013	2014	2015
ESPECIFICO A			

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

TOTAL DAS RECEITAS	28.433	35.918	58.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Transferências de Capital	1.177	854	14.900
Alimentação de Bens	-	-	-
Operações de Créditos	1.177	854	15.000
RECEITA DE CAPITAL	12	177	64
Demais Receitas	24	29	504
Outras Receitas Correntes	36	206	568
Outras Transferências Correntes	12.891	13.980	18.899
Transfer. de Recursos do SUS - FMS	3.372	3.774	4.162
Colet-Frete do FPM	8.092	12.185	13.945
Transferências Correntes	24.355	29.939	37.006
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Aplicações Financeiras	166	217	228
Receitas de Contabilistas	166	217	228
Receita Tributária	1.019	2.538	2.983
RECEITAS CORRENTES	27.256	35.064	43.388
Realizado	2010	2011	2012
Projeto	R\$ milhões		
ESPECIFICO A			

TOTAL DAS RECEITAS

Município

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do

MUNICÍPIO DE CHA GRANDE - PE



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	1.680	-
2011	2.164	28,81%
2012	2.603	20,29%
2013	3.116	19,70%
2014	3.774	21,11%
2015	4.528	20,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	24	-
2011	29	20,83%
2012	504	1638%
2013	559	11,0%
2014	622	11,10%
2015	684	10,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2013 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2012, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	8.092	-
2011	12.185	50,58%
2012	13.945	14,44%
2013	15.298	9,70%
2014	16.996	11,10%
2015	18.695	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	3.372	-
2011	3.774	11,92%
2012	4.162	10,28%
2013	4.566	9,7%
2014	5.073	11,10%
2015	5.580	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	36	-
2011	206	472,2%
2012	568	175,7%
2013	630	10,9%
2014	700	11,10%
2015	770	10,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	1.177	-
2011	854	-27,44%
2012	15.000	1656%
2013	13.880	-7,5%
2014	15.420	11,10%
2015	16.962	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.





MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2010	Realizada 2011	R\$ milhares Projetada* 2012
DESPESAS CORRENTES	29.237	32.809	39.213
Pessoal e Encargos Sociais	15.356	17.422	20.693
Juros e Encargos da Dívida	-	30	54
Outras Despesas Correntes	13.881	15.357	18.466
DESPESAS DE CAPITAL	3.141	3.914	17.914
Investimentos	2.589	2.728	16.995
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	552	1.186	919
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.261
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.378	36.723	58.388

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	42.933	48.060	53.289
Pessoal e Encargos Sociais	22.215	24.259	26.746
Juros e Encargos da Dívida	59	64	69
Outras Despesas Correntes	20.660	23.737	26.474
DESPESAS DE CAPITAL	17.374	19.244	21.112
Investimentos	16.404	18.225	20.047
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	970	1.019	1.065
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.436	1.605	1.776
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	61.743	68.909	76.177

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,50%, 5,10% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2013 a 2015 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	15.356	-
2011	17.422	13,45%
2012	20.693	18,78%
2013	22.215	7,36%
2014	24.259	9,20%
2015	26.746	10,25%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2012, estimado para 2013 em R\$ 667,75.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	0	-
2011	30	-
2012	54	80,00%
2013	59	8,50%
2014	64	8,50%
2015	69	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2012 a taxa de 8,50% para o exercício de 2013, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,00% para os exercícios de 2014 e 2015.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	0	-
2011	0	-
2012	1.261	-
2013	1.436	13,87%
2014	1.605	11,75%
2015	1.776	10,71%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	R\$ milhares 2015
RECEITAS CORRENTES (I)	27.256	35.064	43.388	47.864	53.488	59.214
Receita Tributária	1.680	2.164	2.603	3.116	3.774	4.528
Receitas de Contribuições	1.019	2.538	2.983	3.272	3.636	3.999
Receita Patrimonial	166	217	228	250	278	306
Aplicações Financeiras (II)	166	217	228	250	278	306
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	24.355	29.939	37.006	40.596	45.102	49.612
Outras Receitas Correntes	36	206	568	630	700	770
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	27.090	34.847	43.160	47.613	53.210	58.909
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.177	854	15.000	13.880	15.420	16.962
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	111	122
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	100	110	122	134
Transferências de Capital	1.177	854	14.900	13.670	15.187	16.706
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.177	854	14.900	13.670	15.187	16.706
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	28.267	35.701	58.060	61.283	68.398	75.615
DESPESAS CORRENTES (X)	29.237	32.809	39.213	42.933	48.060	53.289
Pessoal e Encargos Sociais	15.356	17.422	20.693	22.215	24.259	26.746
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	30	54	59	64	69
Outras Despesas Correntes	13.881	15.357	18.466	20.660	23.737	26.474
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	29.237	32.779	39.159	42.875	47.997	53.220
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.141	3.914	17.914	17.374	19.244	21.112
Investimentos	2.589	2.728	16.995	16.404	18.225	20.047
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	552	1.186	919	970	1.019	1.065
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.589	2.728	16.995	16.404	18.225	20.047
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.261	1.436	1.605	1.776
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	31.826	35.507	57.415	60.715	67.826	75.044
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-3.559	194	645	569	572	571

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	R\$ milhares
							2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.042	6.606	5.487	4.375	3.306	2.773	
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	896	941	984	
Ativo Financeiro	1.217	1.368	843	890	935	977	
Haveres Financeiros	0	9	6	6	6	6	
(-) Restos a Pagar Processados	3.700	3.571	1.782	0	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.042	6.606	5.487	3.480	2.365	1.789	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.042	6.606	5.487	3.480	2.365	1.789	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
VALOR	1.367	2.564	-1.119	-2.007	-1.115	-576	

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

2- Houve uma variação positiva no resultado nominal no exercício de 2011 devido à inscrição da Dívida Consolidada por contrato junto ao órgão da Receita Federal do Brasil referente ao INSS no montante de R\$ 3.858.150,02, atualizado neste exercício.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.042	6.606	5.487	4.375	3.306	2.773
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.042	6.606	5.487	4.375	3.306	2.773
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	896	941	984
Ativo Disponível	1.217	1.368	843	890	935	977
Haveres Financeiros	0	9	6	6	6	6
(-) Restos a Pagar Processados	3.700	3.571	1.782	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.042	6.606	5.487	3.480	2.365	1.789

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 4ª edição, pág. 171.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INSS	1.849	4.907	4.373	3.840	3.306	2.773
RPPS	1.853	1.566	1.036	507	0	0
FGTS	89	0	0	0	0	0
COMPESA	167	126	77	29	0	0
CELPE	84	7	0	0	0	0
TELEMAR		0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS		0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		0	0	0	0	0
TOTAIS	4.042	6.606	5.487	4.375	3.306	2.773

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2012 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2012	1.368
Realizável em 01 de janeiro de 2012	9
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2012	1.377
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2012	58.388
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	59.765
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2012	1.789
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2012	57.127
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2012	846

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
ABRIL 1945 - SETE DÉCADAS DE HISTÓRIA

MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB* (b)	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB* (c)	Variação (c)=(b-a)	R\$ milhares
						Variação (c)=(b-a)
Receita Total	37.956	0,042	35.918	0,040	-2.038	(5,37)
Receitas Primárias (I)	37.622	0,042	35.701	0,040	-1.921	(5,11)
Despesa Total	37.956	0,042	36.723	0,041	-1.233	(3,25)
Despesas Primárias (II)	37.077	0,041	35.507	0,040	-1.570	(4,23)
Resultado Primário (III) = (I - II)	545	0,001	194	0,000	-351	(64,39)
Resultado Nominal	-707	-0,001	2.564	0,003	3.271	(462,48)
Divida Pública Consolidada	1.193	0,001	6.606	0,007	5.413	453,91
Divida Consolidada Líquida	1.193	0,001	6.606	0,007	5.413	453,91

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	89.579.285

Nota:

[Handwritten signature]

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2015
				2012	%	2013	%	
Receita Total	28.433	35.918	26,325	58.388	62,559	61.743	5,746	68.909
Receitas Primárias (I)	28.267	35.701	26.299	58.060	62.628	61.283	5,552	68.398
Despesa Total	32.378	36.723	13.420	58.388	58.996	61.743	5,746	68.909
Despesas Primárias (II)	31.826	35.507	11.566	57.415	61.701	60.715	5,747	67.826
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.559	194	14.733	645	0.928	569	-0,195	572
Resultado Nominal	1.367	2.564	87.564	-1.119	-143.634	-2.007	79.434	-1.115
Dívida Pública Consolidada	4.042	6.606	63.434	5.487	-16.936	4.375	-20.261	3.306
Dívida Consolidada Líquida	4.042	6.606	63.434	5.487	0.000	3.480	0.000	-24.438
								-16.140
								2.773
								-16.140
								0.000
								1.789
								0.000

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2015
				2012	%	2013	%	
Receita Total	31.750	37.660	18.615	58.388	55.040	58.524	0,234	62.147
Receitas Primárias (I)	31.564	37.432	18.591	58.060	55.106	58.089	0,049	61.686
Despesa Total	36.155	38.504	6.497	58.388	51.641	58.524	0,233	62.147
Despesas Primárias (II)	35.539	37.229	4.757	57.415	54.221	57.549	0,234	61.170
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.974	203	13.834	645	0.885	600	-0,185	516
Resultado Nominal	1.526	2.688	76.116	-1.119	-141.616	-1.903	70.080	-1.006
Dívida Pública Consolidada	4.514	6.926	53.459	5.487	-20.778	4.147	-24.418	2.982
Dívida Consolidada Líquida	4.514	6.926	53.459	5.487	-20.778	3.298	-39.891	2.133
								-25.338
								1.544
								-27.613

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (06 de julho de 2012) e de Infiação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2013 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFILIAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES				
	2010	2011	2012	2013	2014
2010	5,91%	- Valor Corrente x			
2011	6,50%	- Valor Corrente x			
2012	4,88%	- Valor Corrente x			
2013	5,50%	- Valor Corrente /			
2014	5,10%	- Valor Corrente /			
2015	4,50%	- Valor Corrente /			

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	R\$ milhares
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	254	100	395	100	2.360	100
TOTAL	254	100	395	100	2.360	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-46.531	100	-40.659	100	1.197	100
TOTAL	-46.531	100	-40.659	100	1.197	100

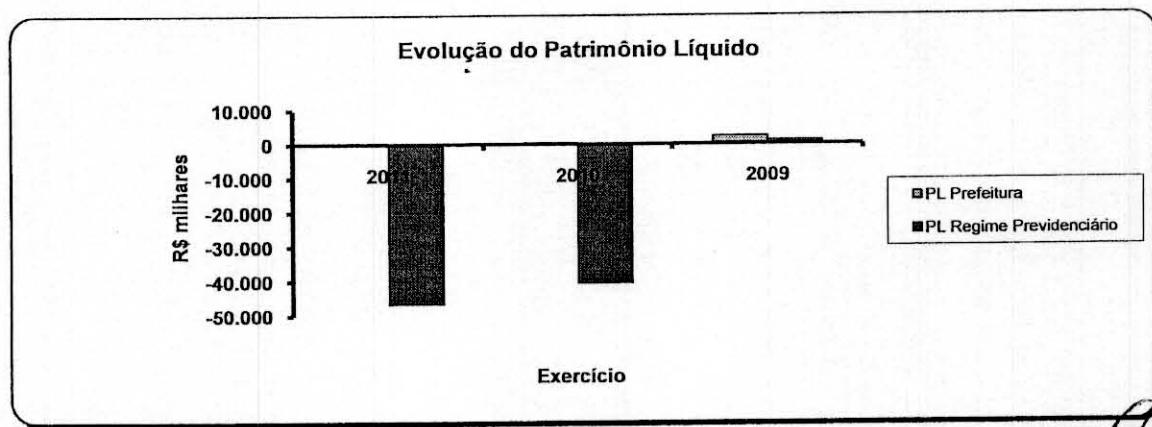


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	194
Alienação de Bens Móveis	0	0	194
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	27	15	88
DESPESAS DE CAPITAL	27	15	88
Investimentos	27	15	88
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	64	91	106

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")	2009	2010	R\$ milhares 2011
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	961	1.097	1.417
RECEITAS CORRENTES	961	1.097	1.417
Receitas de Contribuições dos Segurados	857	997	1.334
Pessoal Civil	857	997	1.334
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	104	99	81
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	1	2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		1	2
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	441	475	1.184
RECEITAS CORRENTES	441	475	1.184
Receitas de Contribuições	441	475	1.184
Patronal	357	363	883
Pessoal Civil	357	363	883
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	84	112	301
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.402	1.572	2.601

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.498	2.022	2.636
ADMINISTRAÇÃO	135	135	148
Despesas Correntes	135	134	148
Despesas de Capital	0	1	0
PREVIDÊNCIA	1.363	1.887	2.488
Pessoal Civil	1.363	1.887	2.231
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	257
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			257
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1	0	0
ADMINISTRAÇÃO	1	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	1	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.499	2.022	2.636
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-97	-450	-35

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.167	4.312	3.857

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	2.774	2.737	37	646
2013	2.731	2.869	-138	508
2014	2.512	3.581	-1.069	-561
2015	2.170	4.678	-2.508	-3.069
2016	2.066	4.937	-2.871	-5.940
2017	1.974	5.224	-3.250	-9.190
2018	1.896	5.457	-3.561	-12.751
2019	1.844	5.596	-3.752	-16.503
2020	1.795	5.714	-3.919	-20.422
2021	1.730	5.879	-4.149	-24.571
2022	1.694	5.939	-4.245	-28.816
2023	1.671	5.948	-4.277	-33.093
2024	1.642	5.973	-4.331	-37.424
2025	1.601	6.030	-4.429	-41.853
2026	1.558	6.087	-4.529	-46.382
2027	1.474	6.252	-4.778	-51.160
2028	1.392	6.417	-5.025	-56.185
2029	1.299	6.603	-5.304	-61.489
2030	1.233	6.690	-5.457	-66.946
2031	1.113	6.951	-5.838	-72.784
2032	996	7.188	-6.192	-78.976
2033	871	7.429	-6.558	-85.534
2034	766	7.595	-6.829	-92.363
2035	640	7.812	-7.172	-99.535
2036	529	7.968	-7.439	-106.974
2037	453	8.005	-7.552	-114.526
2038	384	8.013	-7.629	-122.155
2039	310	8.023	-7.713	-129.868
2040	250	7.980	-7.730	-137.598
2041	197	7.913	-7.716	-145.314
2042	130	7.874	-7.744	-153.058
2043	50	7.868	-7.818	-160.876
2044	35	7.659	-7.624	-168.500
2045	22	7.434	-7.412	-175.912
2046	17	7.183	-7.166	-183.078

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047	13	6.925	-6.912	-189.990
2048	1	6.677	-6.676	-196.666
2049	1	6.396	-6.395	-203.061
2050	0	6.116	-6.116	-209.177
2051	0	5.828	-5.828	-215.005
2052	0	5.538	-5.538	-220.543
2053	0	5.245	-5.245	-225.788
2054	0	4.953	-4.953	-230.741
2055	0	4.660	-4.660	-235.401
2056	0	4.367	-4.367	-239.768
2057	0	4.076	-4.076	-243.844
2058	0	3.789	-3.789	-247.633
2059	0	3.505	-3.505	-251.138
2060	0	3.226	-3.226	-254.364
2061	0	2.954	-2.954	-257.318
2062	0	2.688	-2.688	-260.006
2063	0	2.424	-2.424	-262.430
2064	0	2.179	-2.179	-264.609
2065	0	1.944	-1.944	-266.553
2066	0	1.721	-1.721	-268.274
2067	0	1.510	-1.510	-269.784
2068	0	1.313	-1.313	-271.097
2069	0	1.131	-1.131	-272.228
2070	0	963	-963	-273.191
2071	0	811	-811	-274.002
2072	0	673	-673	-274.675
2073	0	552	-552	-275.227
2074	0	444	-444	-275.671
2075	0	349	-349	-276.020
2076	0	272	-272	-276.292
2077	0	207	-207	-276.499
2078	0	154	-154	-276.653
2079	0	112	-112	-276.765
2080	0	80	-80	-276.845
2081	0	52	-52	-276.897
2082	0	36	-36	-276.933
2083	0	24	-24	-276.957
2084	0	15	-15	-276.972
2085	0	9	-9	-276.981
2086	0	0	0	-276.981

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2011, Data-Base: 30/12/2011.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA
CHÃ GRANDE
SERVINDO NO SUSPENSO E MINTO

MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 43 e 44 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
para o desenvolvimento

MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	4.806
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	330
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.476
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.476
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.522
Novas DOCC	1.522
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.953

Nota:

- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2012, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,36%.
- Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 9,70%, ressaltante de projeção de inflação de 5,50% e crescimento do PIB de 4,20%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

ANEXO III

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2013, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2013 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, Art. 4º § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

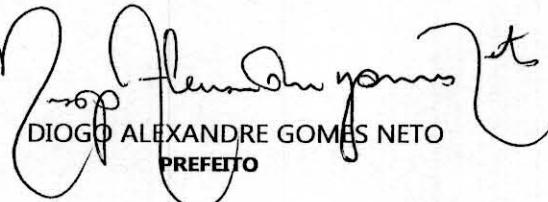
3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Chã Grande, 31 de julho de 2012.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO